

COMISSÃO DE Finanças E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI Nº08/2022

Lacimar Cezário Silva
Presidente / Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 28/03/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 08/2022, de autoria da vereadora Márcia Cristina Silva Santos**, tendo avocado para relatar a matéria em apreço passo a expor a seguinte considerações:

- 1. A referida matéria dispõe sobre senção de pagamento de tarifas de água e esgoto do SAEE a imóveis w edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Itaúna e dá outras providências.**

O **art.1º**.do referido **Projeto**, destaca que para efetivação da presente lei,desde que haja aporte financeiro para o custeio.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se entro da correta técnica legislativa, portanto sou pela apreciação em plenária da presente proposição.

Sala das Comissões, 31 de Março de 2022

Lacimar Cézario da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Moraes
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI 195/2021

Lacimar Cezário Silva
Presidente / Relator da Comissão

Tendo esta comissão, recebido na data de 14/02/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 195/2021, de 04 de outubro de 2021, de autoria do vereador Gustavo Dornas Barbosa, que “Alterar a lei 2681/92 e, tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:**

O referido projeto visa alterar a Lei 2681/92, a qual institui o vale transporte gratuito para servidor público da prefeitura municipal de Itaúna e do SAAE. .

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, em obediência ao que estabelece o artº 28, inciso II (A) do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2022.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanham o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro